

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, deu-se início à Décima Terceira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, Sua Excelência determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 180-13.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SEBASTIAO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 460-68.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): RUBEM LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno do reclamado para melhor análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Horas Extras/Bancário/Gerente Geral de Agência", e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterando a qualificação jurídica conferida pelo Regional e na decisão agravada, aplicar a exceção do artigo 62, II, da CLT, afastando a condenação em horas extras e reflexos, no período em que o reclamante exerceu a função de gerente comercial (até dezembro de 2008), nos termos da fundamentação. III - negar provimento ao agravo interno do reclamante.; Processo: AIRR - 556-39.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VERA HILDA DA SILVA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 948-08.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Mateus Beraldo Romão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: André Cerqueira Corrêa, Advogada: Márcia Regina Ferreira, Advogada: Liliane Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Everson Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 998-30.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas adicionais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força da majoração do valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR - 1036-35.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): JUCELIA AMORIM DA ROCHA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1110-40.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Luiz do Carmo Filho, Advogado: Ricardo Cunha e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA, MG - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR- 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAUCIA DA PAIXÃO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos internos dos reclamados para examinar os agravos de instrumento em recursos de revista; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1387-19.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1516-72.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DEBORA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: AIRR-1560-39.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1737-26.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Recorrido(s): ANDREZZA DE ALMEIDA LEITE LOPES, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade

subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2168-64.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): CATIANE DOS ANJOS CARDOSO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-RR - 2301-43.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATÁLIA FAGUNDES DE FREITAS MORAES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 3184-82.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO BUENO INOJOSA, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMERCIAL MATRIT LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte PEDRO BUENO INOJOSA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10346-56.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa Franca Matos, Recorrido(s): EDGARD RIBEIRO LEITE, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DALILA AMELIA DOS SANTOS DE ALVERNÁZ EIRELI - ME; Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11443-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Advogada: Priscila Resende Bragança, Recorrido(s): A. M. CORDEIRO TRANSPORTE COMERCIO E MECANICA DE AUTOMOVEIS; Recorrido(s): TD SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA- ME; Recorrido(s): JULIANA ANTUNES VIANA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin

Alves, patrona da parte JULIANA ANTUNES VIANA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 12503-44.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): J3 ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Andre Ricardo Vier Botti, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Agravado(s): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Agravado(s): E S DE SOUZA CONSTRUTORA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 16666-74.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): LÚCIA SANTOS DINIZ PONTES, Advogada: Fernanda Launé Rodrigues, Advogado: Adriano Launé Rodrigues, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 16748-44.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): FRANCINÉIA ROCHA FERRAZ, Advogada: Elisângela Cristina Ribeiro Galvão, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24275-96.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO SANTANA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 33500-65.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HERLEN DOS SANTOS MOTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Leandro Sampaio Cerqueira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 82000-78.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: André Fábio Pereira

Gurgel, Recorrido(s): AGRÍCIO BEZERRA DA CUNHA NETO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Fase pré-contratual. Concurso público", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR-1001213-74.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO BOTTARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 66-09.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravado(s): LINDOVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogerio Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, tão somente, para sanar erro material, nos termos do artigo 897-A, § 1º da Constituição Federal.; Processo: Ag-AIRR - 427-05.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA FELIX SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ((R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO ITAUCARD S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 640-52.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marco Aurelio Ghisleni Zardin, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1380-23.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MILTON OSIRIS BAUER, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso

de revista do Reclamante, por violação do artigo 114, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a pretensão obreira de reflexos das parcelas salariais deferidas nas contribuições para a PREVI, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1574-23.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REIKO KAWAMURA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do artigo 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a pretensão obreira de reflexos das parcelas salariais deferidas nas contribuições para a PREVI, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10560-24.2018.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GERSON FERREIRA BELTRAO BARCELOS, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 156.124,90), o que perfaz o montante de R\$ 3.122,49 (três mil cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 143800-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1000252-28.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte VERA LUCIA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1001884-39.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): REGINA TOMIKO BANBA SAKURAI, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 362-56.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): SILVIA FRANCO SALOMONI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 784-59.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DE ANDRADE TARRICONE, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria ou pensionamento com esteio na Lei Estadual n.º 4.819/58 e paga pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. Nos termos do que dispõe o art. 64, § 3.º, do CPC/15, c/c art. 12, § 2.º, da Lei n.º 11.419/06, remetam-se os autos à Justiça Comum. Observação 1: a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte CTEEP -

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 787-02.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1348-09.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidades - redução da carga horária - atrasos salariais - ausência de recolhimento do FGTS - relativização do princípio da imediatidade", por ofensa ao art. 483, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 5º, XXXV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto ao pleito de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho, como de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg-2001-14.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DÓRIA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto ao tema "EVOLUÇÃO SALARIAL. REAJUSTES GERAIS DO ESTADO DO PARANÁ. DIFERENÇAS SALARIAIS.", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a evolução salarial, bem como, as diferenças salariais deferidas pela Corte Regional; b) conhecer do AGRAVO DO RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg-2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Sandro Simões Meloni,

Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a pretensão ao recebimento de horas extras, como entender de direito.; Processo: RRAg - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao processo do trabalho. Observação 1: a Dra. Nathalia Silva Colar Vieira, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 5623-62.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRICIO TEODORO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: : I - por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT. LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. SÚMULA 126/TST". Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos demais temas. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RO - 7206-96.2018.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Rafael Martins Cortez, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, tornando-se prejudicada a discussão em torno da imputação de responsabilidade ao ente público.; Processo: RRAg - 10827-39.2019.5.18.0241 da 18a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE GOIAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, Advogado: Colemar José de Moura Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS ABREU PINHO, Advogado: Luciano de Macêdo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEICAO 2018 AIRTON JOSE DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL; Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença não reconheceu a responsabilidade solidária do partido político.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 11602-73.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICIPIO DE PIRANGI, Advogado: Daniel Bosquê, Embargado(a): SILVIA HELENA FANCIO, Advogado: José Luiz Basílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 16523-30.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÁLVARO SCHMIDT GALLO NETO, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE JESUS SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do terceiro embargante, ora recorrente, e excluí-lo da execução.; Processo: RR - 90000-54.2013.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): DANUSIA LUCENA GUEDES E OUTROS, Advogado: Wilson Barbosa da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao relatório da Polícia Rodoviária Federal e ao Relatório de Investigação de Acidente Grave - RIAG no que diz respeito à alegada "velocidade excessiva", de modo que se possa verificar a culpa exclusiva da vítima. Fica prejudicado o exame do recurso quanto à questão fundo.; Processo: ED-Ag-ARR - 95000-23.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-100088-52.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROY REIS FRIEDE, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Luciano Oliveira Aragão falou pela parte ROY REIS FRIEDE.; Processo: Ag-AIRR - 1001499-34.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIECE SANTANA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001632-19.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM OS SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte PAULO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 10586-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CESAR FRANCELINO, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Advogado: Ricardo Vinicius de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 80-57.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Recorrido(s): RAIMUNDO NUNES ARAÚJO, Advogado: Márcio Borges de Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do

Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1315-97.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Fernando Monteiro Moreira Costa, Advogado: Marco Aurelio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma